

BUSCA:

MENU

- [CTNBio](#)
- [CIBio](#)
- [Gestão Administrativa](#)
- [Legislações](#)
- [Legislation](#)
- [Documentos](#)
- [Aprovações Comerciais](#)
- [Commercial Aprovals](#)
- [Eventos](#)
- [Outros Links](#)
- [Orgãos de Fiscalização](#)
- [Fale Conosco](#)
- [Requerimento de Cópias e Pedido de Vistas](#)
- [Resposta da presidência da CTNBio aos questionamentos sobre os trabalhos de Séralini com milho transgênico - CTNBios presidency response to Séralini report about transgenic corn](#)
- [COMUNICADO AOS PRESIDENTES DAS CIBios](#)
- [VIII Congresso Brasileiro de Biossegurança](#)

[| Página Inicial](#) | [Legislações](#) | [Versão Português](#) | [Instruções Normativas](#)

Instrução Normativa CTNBio nº 8, de 09.07.97

Dispõe sobre a manipulação genética e sobre a clonagem de seres humanos.

Dispõe sobre a manipulação genética e sobre a clonagem em seres humanos.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º Para efeito desta Instrução Normativa, define-se como:

I - manipulação genética em humanos - o conjunto de atividades que permitem manipular o genoma humano, no todo ou em suas partes, isoladamente ou como parte de compartimentos artificiais ou naturais (ex. transferência nuclear), excluindo-se os processos citados no art. 3º, inciso V, parágrafo único, e no art. 4º, todos da Lei nº 8.974, de 5.1.95;

II - células germinais - células tronco responsáveis pela formação de gametas presentes nas glândulas sexuais femininas e masculinas e suas descendentes diretas, com qualquer grau de ploidia;

III - células totipotentes - células, embrionárias ou não, com qualquer grau de ploidia, apresentando a capacidade de formar células germinais ou diferenciar-se um indivíduo;

IV - clonagem em humanos - processo de reprodução assexuada de um ser humano;

V - clonagem radical - processo de clonagem de um ser humano a partir de uma célula, ou conjunto de células, geneticamente manipuladas ou não.

Art. 2º Ficam vedados nas atividades com humanos:

I - a manipulação genética de células germinais ou de células totipotentes;

II - experimentos de clonagem radical através de qualquer técnica de clonagem.

Art. 3º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BARRETO DE CASTRO

Publicada no D.O.U. de 11.07.97, Seção I, pág. 14.774.

| [Topo](#) | [Imprimir](#) |

Copyright ©2006 CTNBio

Setor Policial Sul - SPO Área 5 Quadra 3 Bloco B - Térreo Salas 10 à 14 CEP - 70610-200 BRASÍLIA - DF
 TEL: (61) 3411-5516 FAX: (61) 3317-7475 - Assessoria de Imprensa: (61) 3317-7515



ctnbio@mct.gov.br